Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

## Lei Municipal nº 2412/2017 de 13 de fevereiro de 2017.

"Concede revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados, aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal, bem como aumento real, exceto aos professores, pedagogos e secretários, e reajusta os valores do vale-refeição fixados pela Lei Municipal nº. 1.985 de 28.12.2010, e suas alterações e dá outras providências".

**Neri Montepó,** Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados e dos proventos dos aposentados e das pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2017, exceto aos professores e pedagogos por força do Art. 32 da Lei Municipal nº 1.171 de 26.12.2001 e aos secretários municipais.

**Art. 2º** Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º desta lei, é concedido a partir de 1º de fevereiro de 2017, aumento real de 1,36% (um virgula trinta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, funcionários, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas, celetistas, contratados, aposentados e pensionistas, exceto aos secretários municipais, pedagogos e professores.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000 Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice de reajuste previsto no art. 1º, acrescido do índice de aumento real constante do art. 2º desta lei sobre a vantagem denominada de "triênio", aos servidores professores, cuja vantagem já foi incorporada como parcela autônoma, a partir de 1º de fevereiro de 2017, bem como sobre o valor das funções gratificadas de Diretor e Assessor de Escola.

**Art. 4º** O valor do vale-refeição previsto na Lei Municipal nº. 1.985 de 28.12.2010 e suas alterações, será de R\$ 8,48 (oito reais e quarenta e oito centavos), para servidores com carga horária de até 20hs semanais, inclusive, e de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), para servidores com carga horária superior a 20hs semanais, por dia de efetiva atividade.

**Parágrafo único.** Sobre o valor total do vale-refeição previsto no *caput* deste artigo, deverá haver a participação dos servidores, funcionários, contratados, detentores de emprego público e de cargos de confiança, cujo valor será descontado em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento).

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.** 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2017.

Neri Montepó Prefeito

Registre-se e Publique-se Em 13.02.2017

Glademar Baldissera Sec. Mun. de Administração e Finanças